

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 194

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3131, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Declara de utilidade pública a "Associação das Damas de Caridade", com sede em Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação das Damas de Caridade", com sede em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3132, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Declara de utilidade pública o "Asilo de Mendigos de Amparo", com sede em Amparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Asilo de Mendigos de Amparo", com sede em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3133, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre concessão de pensão aos menores Sebastião Luiz de Oliveira e Irair Max de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida aos menores Sebastião Luiz de Oliveira e Irair Max de Oliveira, filhos do Sr. Melchisedes Alves de Oliveira, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), para cada um.

Parágrafo único — O pagamento da pensão a que se refere este artigo cessará, para cada um dos beneficiários, atingida a maioridade.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3134, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Derroga o artigo 132, do Decreto n. 12.762, de 18-8-1942.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica derogado o artigo 132 do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942, para o efeito de cancelar a atribuição de qualquer gratificação à administração e ao pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por conta de lucro apurado em balanço.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3135, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Maracá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Companhia Brasileira de Colonização e Imigração Italiana, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na fazenda "Pedrinhas", distrito de Cruzália, município de Maracá, e destinado à construção de um prédio para o Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 10.036 m² (dez mil e trinta e seis metros quadrados), constituindo parte da quadra delimitada pelas Ruas São Francisco de Assis, da Ciência, do Progresso e Avenida Brasil, com as seguintes dimensões e confrontações: começa em um ponto situado na Rua de Ciência a 70 m (setenta metros) do cruzamento dessa rua com a Rua São Francisco de Assis; desse ponto segue confrontando com a referida Rua da Ciência, na distância citada de 70 m (setenta metros), encontrando a Rua São Francisco de Assis; deflete à esquerda e segue confrontando com esta última via pública, na distância de 120 m (cento e vinte metros), encontrando a Avenida Brasil; daí deflete à esquerda e segue confrontando com esta avenida, na distância de 94 m (noventa e quatro metros); deflete à esquerda e desse ponto segue, sempre confrontando com propriedade da doadora, até atingir a Rua do Progresso, por duas linhas, a primeira na distância de 36 metros (trinta e seis metros) e a segunda, defletindo à direita, na distância de 20 m (vinte metros), encontrando a citada Rua do Progresso; deflete à esquerda e segue por esta última via pública, na distância aproximada de 30 m (trinta metros); deflete à esquerda e segue, sempre confrontando com propriedade da doadora, por três linhas, a primeira na distância de 38 m (trinta e oito metros), a segunda, defletindo à direita, na distância de 33 m (trinta e três metros) e a terceira, defletindo à direita, na distância de 43 m (quarenta e três metros), encontrando o ponto de partida, sendo as duas últimas medidas aproximadas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

LEI N. 3136, DE 30 DE AGOSTO DE 1955

Aprova Convênio celebrado entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, para a execução de obras de regularização de regime e derivação das águas do rio Paraíba e seus formadores e afluentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É aprovado o convênio celebrado a 15 de junho de 1954, entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, para a execução de obras de regularização de regime e derivação das águas do rio Paraíba e seus formadores e afluentes, visando a produção de energia elétrica e a recuperação de terras para a agricultura, o qual é órgão executor, pelo Governo do Estado de São Paulo, o Departamento de Águas e Energia Elétrica, e cujo texto é anexo à presente lei.

Artigo 2.º — Para atender às despesas do convênio mencionado no artigo anterior e de acordo com o disposto na cláusula quarta, será consignada no orçamento do Estado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos exercícios de 1956 a 1964, a importância mensal de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) anuais, além da verba prevista no artigo 17 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS
João Caetano Alvares Junior
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

SUMARIO

LEI N. 3.131, DE 30-8-1955 — Declarando de utilidade pública a "Associação das Damas de Caridade", com sede em Amparo.

LEI N. 3.132, DE 30-8-1955 — Declarando de utilidade pública o "Asilo de Mendigos de Amparo", com sede em Amparo.

LEI N. 3.133, DE 30-8-1955 — Dispõe sobre concessão de pensão aos menores Sebastião Luiz de Oliveira e Irair Max de Oliveira.

LEI N. 3.134, DE 30-8-1955 — Derrogando o artigo 132, do Decreto n. 12.762, de 18-8-1942.

LEI N. 3.135, DE 30-8-1955 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel, situado no município de Maracá.

LEI N. 3.136, DE 30-8-1955 — Aprovando Convênio celebrado entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, para execução de obras de regularização de regime e derivação das águas do rio Paraíba e seus formadores e afluentes.

LEI N. 3.137, DE 30-8-1955 — Dando nova denominação ao Ginásio Estadual de Colina.

LEI N. 3.138, DE 30-8-1955 — Dispõe sobre o amparo, pelo Estado, às escolas industriais que especifica.

LEI N. 3.139, DE 30-8-1955 — Dando nova denominação ao Ginásio Estadual de Laranjal Paulista.

LEI N. 3.140, DE 30-8-1955 — Dispõe sobre criação de delegacias de polícia.

DECRETO N. 24.903, DE 31-8-1955 — Dispõe sobre retelação de cargo.

DECRETO N. 24.904, DE 31-8-1955 — Tornando sem efeito o Decreto n. 24.604, de 31 de maio de 1955, que dispõe sobre retelação de cargo.

CÓPIA

CONVENIO ENTRE A UNIAO E O ESTADO DE SAO PAULO PARA A EXECUCAO DE OBRAS NO VALE DO PARAIBA

Entre o Governo Federal, representado neste ato pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, fica ajustado o presente convênio, aprovado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos número mil e cem barra GM, de seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, e destinado a regular a execução, no Estado de São Paulo, de obras de regularização de regime e derivação das águas do Rio Paraíba, e seus formadores e afluentes relacionadas com o plano geral de reerguimento do Vale do Paraíba, em elaboração pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, que visa a produção de energia elétrica e a recuperação de terras para a agricultura. Ficam estabelecidas as cláusulas e condições seguintes: Primeira — As diretrizes gerais do plano de obras serão aprovadas pelos Governos da União e do Estado de São Paulo, e depois estudadas e projetadas: a) pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), de acordo com o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE), quando se referirem a obras de drenagem e defesa contra inundações e irrigação das várzeas, tais como canalizações de rios, endicamentos, casas de bombas, canais, valas, etc.; b) pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, de acordo com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, quando se referirem à regularização do Rio Paraíba, seus formadores e afluentes bem como a obras de irrigação e drenagem das terras altas. Segunda — Os projetos necessários à execução do plano caberão ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, de acordo com a discriminação de atribuições fixada na cláusula primeira, devendo ambas as partes entender-se para sua elaboração. Terceira — As obras previstas nos projetos a que se refere a cláusula segunda serão executadas mediante programação e distribuição de atribuições entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, assumindo cada um a responsabilidade técnica, administrativa e financeira da parte que lhe couber. Quarta — As obras programadas serão custeadas pela União e pelo Estado de São Paulo, com seus recursos próprios, comprometendo-se ambas as partes a incluir anualmente, em suas propostas orçamentárias, a parcela mínima de